

## ESTADO DE GOIÁS

## Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Superintendência de Recursos Hídricos

## PORTARIA Nº 488/2012 - GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 5656/2011 – 20205, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a MARCIO GIOVANNI LIMA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 025.084.846-52, RG nº 2068908 SSP-GO, por 06(seis) anos o uso das águas do Rio dos Bois, no ponto de coordenadas 16º51'29,2" S e 48º37'15,4" W, no trecho localizado na Fazenda Rio dos Bois, no município de Silvania, Estado de Goiás, para derivação durante 1200(um mil e duzentas) horas por ano, de até 21,55 l/s (vinte e um vírgula cinqüenta e cinco litros por segundo), com a finalidade de atender um sistema de irrigação por pivô central rebocável, com área de 17,24 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo TECNÓLOGO EM IRRIGAÇÃO E DRENAGEM **ELCIMAR BATISTA ARANTES, CREA-GO Nº 13.416/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.
  - Art. 4 º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
  - I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
  - IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
  - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas modificações de legislações posteriores.
- Art. 7º Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos dias do mês de 2012.

UMBERTO MACHADO DE OLIVÈT

Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos